



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

MINUTA DE PORTARIA

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 116 do Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SEI nº 21000.039145/2017-27, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que atualiza o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção, bem como as listas de substâncias e práticas permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos I a VIII. A proposta de Instrução Normativa:

I - Altera o texto da Instrução Normativa MAPA nº 46, de 6 de outubro de 2011 (alterada pela Instrução Normativa MAPA nº 17, de 18 de junho de 2014 e pela Instrução Normativa MAPA nº 35, de 8 de setembro de 2017), que na nova redação incorpora o texto da Instrução Normativa MAPA nº 37, de 2 de agosto de 2011 e da Instrução Normativa MAPA nº 38, de 2 de agosto de 2011; e

II - Estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consulta-publica-sistemas-organicos-de-producao>.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas, via formulário eletrônico, para a Coordenação de Agroecologia e Produção Orgânica – COAGRE/CGPS/DEPROS/SMC/MAPA, acesso por meio do LINK <http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/367225?lang=pt-BR>.

Parágrafo único. Caso haja alguma dificuldade, as sugestões poderão ser encaminhadas na forma de tabela (ou planilha eletrônica) para o endereço eletrônico: coagre.organicos@agricultura.gov.br, desde que permita a função de copiar e colar o texto, e prevendo as seguintes colunas:

I - Item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - Texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - Sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - Justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - Contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º, desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão encaminhada.

Art. 5º As sugestões de alteração, inclusão ou exclusão encaminhadas serão avaliadas por 2 Grupos de Trabalho, de produção animal e de produção vegetal, compostos de 6 membros cada, sendo três pertencentes a rede de produção orgânica indicados pela Câmara Temática de Agricultura Orgânica e três representantes da Coordenação de Agroecologia e Produção Orgânica, que ficará com a coordenação dos grupos. Uma vez concluídos os trabalhos pelos Grupos de trabalho, os textos propostos serão submetidos à apreciação da Câmara Temática de Agricultura Orgânica.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões, inclusão e exclusão nos textos obedecerão aos seguintes pontos:

I – a sugestão é compatível com os demais dispositivos legais e constitucionais vigentes;

II – na sugestão, estão contemplados os princípios da agricultura orgânica, conforme definidos no texto da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007;

III – a sugestão é conveniente e oportuna para o desenvolvimento da produção orgânica no País;

IV – a sugestão contribui para a confiabilidade do sistema de acompanhamento da produção orgânica; e

V – a sugestão é compatível com normas internacionais dos quais o País é signatário.

§ 2º No caso de análise de sugestões conflitantes, será dada a preferência para aquelas oriundas das Comissões da Produção Orgânica na Unidade da Federação - CPOrgs/UF sobre as encaminhadas individualmente.

§ 3º As decisões de alterações nos textos serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre os membros dos Grupos de Trabalho, admitindo-se as decisões tomadas por maioria absoluta. Caso isso não seja possível, a decisão final será da Câmara Temática de Agricultura Orgânica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA
Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo

Referência: Processo nº 21000.039145/2017-27

SEI nº 4815916